

## LAY-OFF SIMPLIFICADO

### A. QUEM PODE REQUERER:

**Empregadores** de natureza privada e do sector social (p. ex. - Sociedades por quotas e Anónimas, Cooperativas, Associações, Fundações, incluindo as IPSS), afetados pela pandemia da COVID-19 que se encontrem **em situação de crise empresarial** e que, comprovadamente, tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social (SS) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

### B. SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

**I. Encerramento total ou parcial de empresa ou estabelecimento em consequência do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos**, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;

**II. Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas ou reservas**, do qual resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio;

**III. Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação** no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

### C. MEDIDA:

Possibilidade de, por decisão unilateral, o empregador proceder à redução **temporária do período normal de trabalho (PNT) e/ou suspensão do contrato de trabalho** (nos termos do 298.º e seguintes do Código do Trabalho), **mediante pagamento de uma compensação retributiva** ao trabalhador que, na medida do necessário, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegure o montante mensal correspondente a **2/3 da sua retribuição normal ilíquida (66%)**, a qual está limitada pelo valor no mínimo de 1 RMMG (635€) e máximo de 3 RMMG (1.905€).

### D. APOIOS FINANCEIROS

I. Nos casos de redução do PNT ou de suspensão do contrato de trabalho, a Segurança Social concede um **apoio financeiro, por trabalhador, no valor de 70 % da compensação retributiva paga pelo empregador.**

II. Se for realizado um plano de formação (aprovado pelo IEFP, I.P.) será concedido ainda um **apoio de valor equivalente a 30% do indexante de apoios sociais**, destinado em partes iguais ao empregador e trabalhador.

III. **isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora** relativamente às remunerações dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários referentes ao período de vigência das medidas.

IV. O empregador que recorra ao **Lay-off simplificado** tem ainda direito a um incentivo financeiro para apoio à retoma de atividade, a conceder pelo IEFP, I.P, pago de uma só vez e no valor de uma RMG por trabalhador.

### E. DURAÇÃO:

**Um mês**, sendo excepcionalmente prorrogável, mensalmente, até um máximo de 3 meses.

## **F. FORMALIDADES:**

**I. Reunião com delegados sindicais e comissão de trabalhadores (se existirem) – acta;**

**II. Comunicação, por escrito, aos trabalhadores abrangidos da decisão de reduzir e/ou suspender a prestação de trabalho indicando a duração previsível – carta;**

**III. Comunicação imediata ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) por meio de Requerimento Eletrónico acompanhado de listagem nominativa dos trabalhadores (com indicação de NISS e outros elementos) a ser submetido pela Segurança Social Direta, no menu "Perfil", opção "Documentos de Prova", com o assunto "COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho - Decreto Lei n.º 10-G/2020" - MOD. RC3056 DGSS e respetivo Anexo.**

## **G. DOCUMENTOS:**

### **I. A anexar com o MOD RC3056**

**a) declaração da entidade empregadora que ateste a existência da situação de crise – na situação referida em B II e III;**

**b) certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a existência da situação de crise – na situação referida em B II. e III.**

### **II. Que podem ser solicitados pelas entidades públicas fiscalizadoras para comprovar os factos que fundamentam o recurso ao Lay-off:**

**a) certidão de regularização das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;**

**b) declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;**

- c)** documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio - ponto B) II;
- d)** balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
- e)** elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

## **H. INCUMPRIMENTO**

### **I. Situações:**

- a)** despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho durante o período de duração da medida ou nos 60 dias seguintes;
- b)** não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c)** não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d)** distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e)** incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f)** prestação de falsas declarações;
- g)** prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho.

## **II. Efeitos:**

- a)** imediata cessação dos apoios e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados;
- b)** responsabilidade contraordenacional e coima de 612€ a 61.200€, respondendo pelo seu pagamento, no caso de o infrator ser uma pessoa coletiva ou equiparada, solidariamente os administradores, gerentes ou diretores.

A presente informação resulta da nossa interpretação do disposto no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março de 2020, e que estabelece uma medida extraordinário de apoio à manutenção dos postos de trabalho para empresas em situação de “crise empresarial” em razão da COVID-19, e não dispensa a leitura dos diplomas legais que regem a matéria.

CRBA, 30 de março de 2020